

CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 35/2025
PROGRAMA DE AUXÍLIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Modalidade de Apoio: Auxílio à Pesquisa Científica e Tecnológica

Podem submeter: Doutores(as) vinculados(as) às IES de Goiás

Data de lançamento da Chamada: 05/12/2025

Duração máxima dos projetos: 24 meses

Para dúvidas relacionadas à chamada: e-mail: atendimento.fapeg@gov.br

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	1
2. CRONOGRAMA	2
3. RECURSOS FINANCEIROS	2
4. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS	3
5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS	5
6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	5
7. ATRIBUIÇÕES	5
8. SELEÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS DE PESQUISA.....	6
9. ANÁLISE E JULGAMENTO.....	9
10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	9
11. RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	10
12. DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO	10
13. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	11
14. DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	11
15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	12
16. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.....	12
17. FORO	12
18. DISPOSIÇÕES FINAIS	12
ANEXO I – PROJETO DE PESQUISA.....	14
ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO.....	15
ANEXO III – TABELA DOS PROJETOS APROVADOS.....	16
ANEXO IV - MINUTA de TERMO DE OUTORGA - AUXÍLIO À PESQUISA	17

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna público o lançamento da presente Chamada Pública, em conformidade com a decisão de seu Conselho Superior e com os dispositivos contidos na Lei Estadual nº 21.615/2022, que estabelece o Marco Legal de Desenvolvimento Científico Tecnológico e Inovação em Goiás, bem como seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 10.973/2004, e das Leis estaduais nº 16.690/2009 e nº 23.664/2025, Decreto estadual nº 9.506/2019 e divulga as normas para apresentação de propostas no âmbito do “Programa de Auxílio à Pesquisa Científica e Tecnológica”.

1.2. O Programa de Auxílio à Pesquisa Científica e Tecnológica tem por objeto apoiar



projetos de pesquisa em todas as áreas do conhecimento a serem desenvolvidos sob responsabilidade de um(a) pesquisador(a)-proponente que possua vínculo empregatício com Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado de Goiás, pública ou privada, sem fins lucrativos.

1.3. Os recursos previstos neste edital serão distribuídos de acordo com as cotas institucionais para os Programas de Pós-graduação (PPG) stricto sensu das IES elegíveis.

2. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Publicação do Edital	05/12/2025
Limite para impugnação do Edital	Até 10 dias úteis a partir da publicação do Edital.
Limite para submissão das propostas na Plataforma Sparkx-FAPEG pelos PPGs (Etapa 1)	Até as 17:00h do dia 06/03/2026
Previsão de publicação do resultado final da Etapa 1	A partir 06/04/2026
Limite para submissão das propostas na Plataforma Sparkx-FAPEG pelos Pesquisadores-proponentes (Etapa 2)	Em até 15 dias úteis, contados a partir da finalização da etapa anterior ¹
Previsão de publicação do resultado preliminar	A partir de 25 dias úteis, contados a partir da finalização do envio das propostas pelos Pesquisadores-Proponentes (Etapa 2) ²
Prazo para interposição de recurso ao resultado preliminar	Até 5 dias úteis após publicação do resultado preliminar
Previsão de publicação do resultado final	Até 10 dias úteis após o limite de interposição de recurso ao resultado preliminar
Prazo para a pesquisador(a)-proponente fazer o cadastro na Plataforma Charles Darwin	5 dias corridos após a data de publicação do resultado final
Limite para inclusão da documentação para contratação na Plataforma Charles Darwin	15 dias corridos após o prazo de cadastramento na Plataforma Charles Darwin
Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização de termo de outorga pela FAPEG	Entre 30 e 90 dias corridos após o término do prazo para inclusão da documentação para contratação, de acordo com programação a ser divulgada no resultado final

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para esta chamada, a FAPEG realizará um aporte financeiro de R\$5.000.000,00 (cinco

milhões de reais), definidos na programação orçamentária e financeira da Fundação.

3.2. O financiamento descrito no item anterior será realizado com recursos provenientes do Tesouro Estadual (Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo; Ação 2397 – Concessão de Auxílio em CTI), como demonstrado na tabela de Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Sequencial: 020	Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	3161	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	
Função	19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Subfunção	571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
Programa	1054	GOIÁS DO CRESCIMENTO E DO EMPREENDEDORISMO	
Ação	2397	CONCESSÃO DE AUXÍLIO EM CTI	
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Fonte	25000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS	
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS	
Valor total estimado: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)			

3.3. Será destinado o valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto submetido por PPG elegível para a presente Chamada Pública.

3.4. A Proposta do PPG poderá incluir um único projeto de pesquisa selecionado no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado pela FAPEG ao projeto selecionado em uma única parcela, após a assinatura do termo de outorga, observada a disponibilidade financeira da Fundação.

3.5. Havendo mais de um projeto selecionado na análise de mérito no âmbito do PPG, poderão ser incluídos na proposta para comporem cadastro de reserva.

3.6. Caso o valor total das propostas referentes ao item 3.4 exceda o valor máximo da presente Chamada, poderá haver suplementação orçamentária, de forma a atender todos os PPGs elegíveis, por decisão da Presidência da FAPEG e mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

3.7. Os projetos classificados em cadastro de reserva poderão ser fomentados, na integralidade ou parcialmente, em caso de suplementação orçamentária, desde que atendidos os projetos previstos no item 3.6.

3.8. No caso de insuficiência de recursos para atendimento de toda a demanda qualificada, em qualquer uma das condições previstas nos itens anteriores, a seleção de propostas seguirá a seguinte ordem de prioridade dos programas: (1) PPGs com menor Conceito Capes; (2) PPG sediado no interior do estado de Goiás; (3) PPG com data de início mais recente.

4. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

4.1. O orçamento do projeto de pesquisa apresentado à FAPEG deverá ser detalhado e cada item justificado especificamente em termos dos objetivos do projeto proposto.



4.2. O(A) pesquisador(a)-proponente deverá observar a Resolução Normativa nº 01/2023, que trata dos itens financiáveis e não financiáveis e dispõe sobre a prestação de contas, disponível em <https://goias.gov.br/fapeg/wp-content/uploads/sites/5/2024/01/Resolucao-Normativa-1-de-26-de-dezembro-de-2023-1.pdf>.

4.3. **Itens financiáveis:** os recursos do auxílio financeiro serão concedidos pela FAPEG para financiamento dos itens a seguir, relacionados exclusivamente ao projeto de pesquisa:

a. Material de consumo: itens cuja duração é limitada a um curto período, como, por exemplo, reagentes, produtos químicos, insumos, combustíveis, medicamentos, gêneros alimentícios e materiais que perdem sua identidade física e/ou autonomia de funcionamento contínuo em até 2 (dois) anos.

b. Serviços de terceiros: contratação de serviços técnicos especializados de curta duração de pessoa física ou jurídica, diretamente ligados aos resultados pretendidos na pesquisa, como, por exemplo, conserto e manutenção de equipamentos, utilização de laboratório externo, importação, instalação de equipamentos, entre outros.

c. Equipamentos e material permanente, definidos como itens de capital, limitados até 50% do valor total da proposta.

4.4. **Itens não financiáveis:** embora não sejam financiáveis quaisquer itens que não se enquadrem no item 4.3 deste Edital, ressalta-se que os recursos a serem concedidos pela FAPEG não poderão ser utilizados para cobrir as seguintes despesas:

a. Pagamento de bolsas;

b. Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo vinculados à IES (instituição executora);

c. Pagamento de contas de consumo e/ou despesas de rotina, como luz, água, telefone, gás etc.;

d. Pagamento de despesas relacionadas à participação em eventos ou missões de trabalho no Brasil ou no exterior;

e. Despesas postais (Correios e empresas privadas de logística);

f. Aquisição de móveis e similares;

g. Custeio de obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora do projeto e/ou da instituição de apoio.

4.5. O auxílio financeiro concedido pela FAPEG somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto. Ao final do prazo previsto o eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à FAPEG, no momento da apresentação da prestação de contas final.

4.6. Recomenda-se o cuidado no atendimento às restrições quanto aos limites orçamentários e itens não financiáveis deste edital, os quais deverão ser analisados e readequados na fase de seleção interna no âmbito do PPG (Etapa 1). A inclusão de itens não financiáveis na proposta submetida à FAPEG resultará em exclusão dos itens de despesa e seus respectivos valores financeiros, sem a possibilidade de readequação nas etapas subsequentes.



5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 5.1. As propostas terão prazo máximo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de outorga pelo(a) proponente;
- 5.2. O prazo de 24 meses estipulado pelo item 5.1 é improrrogável, sendo rejeitados sumariamente os pedidos de prorrogação apresentados à FAPEG.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Para o PPG:

- a. Ser sediado em IES do Estado de Goiás, pública ou privada, sem fins lucrativos ou comunitária, como IES principal ou participante de Programa em rede.
- b. Ser avaliado e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na base corrente da Plataforma Sucupira disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/#busca> avaliados reconhecidos
- c. Ser representado, no âmbito deste edital, pelo(a) Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) do Programa.

6.2. Para o(a) Pesquisador(a)-proponente/coordenador(a):

- a. Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) em situação regular no País;
- b. Possuir titulação de doutor(a);
- c. Pertencer ao quadro de pessoal efetivo e permanente, com vínculo empregatício ou estatutário na IES com sede no Estado de Goiás (pública ou privada, sem fins lucrativos), que sediará a execução do projeto (instituição executora);
- d. Ser vinculado(a) ao PPG na condição de Professor(a) Permanente ou Colaborador(a), não sendo admitida a concessão a Professor(a) Visitante;
- e. Possuir competência na área de pesquisa do projeto apresentado;
- f. Possuir cadastro eletrônico atualizado nas plataformas Sparkx-FAPEG e Charles Darwin;
- g. Estar em dia com todas as responsabilidades relacionadas à FAPEG (emissão de pareceres, entrega de relatórios e prestação de contas);
- h. Ter recebido fomento em apenas um projeto de pesquisa no âmbito deste edital, mesmo que atue em mais de um PPG elegível para apresentação de propostas.

7. ATRIBUIÇÕES

7.1. Do PPG

- a. Garantir a ampla divulgação da presente Chamada Pública no âmbito do PPG.
- b. Definir o cronograma de apresentação e avaliação de projetos de pesquisa, bem como prazos recursais, os quais deverão ser amplamente divulgados no âmbito do Programa;
- c. Conduzir a seleção de propostas no âmbito do Programa, por meio da figura do(a) Coordenador(a) ou Vice-coordenador(a), que deverá indicar uma Comissão de Seleção



Interna composta por pesquisadores com reconhecida experiência na área de conhecimento do respectivo PPG.

7.2. Da Comissão de Seleção Interna

- a. A Comissão de Seleção interna deverá ser composta por pesquisadores com reconhecida experiência na área de conhecimento do PPG;
- b. Executar a avaliação e seleção das propostas, no âmbito do PPG, de acordo com os critérios contidos no item 9.2. Para cada projeto deverá ser preenchida uma ficha de avaliação conforme modelo contido no ANEXO II;
- c. Não poderão compor a Comissão de Seleção Interna pessoas que possuam relações de parentesco natural ou civil em qualquer grau, relações profissionais ou quaisquer outras relações que possam levantar suspeição de parcialidade com os pesquisadores-proponentes, em observância aos princípios públicos da impessoalidade e da moralidade;
- d. Ao selecionar as propostas de projeto, a Comissão deverá levar em consideração a proporção de vagas destinadas às Políticas de Ações Afirmativas já adotadas pela IES por força de Resoluções e/ou Instruções Normativas próprias e/ou Legislação Estadual e/ou Federal aplicáveis;
- e. Pesquisadores externos ao PPG e/ou à IES poderão compor a comissão de seleção, a critério do PPG.

7.3. Do(a) Coordenador(a) ou Vice-Cordenador(a) do PPG:

- a. Realizar cadastro na Plataforma Sparkx-FAPEG.
- b. Submeter à FAPEG, na Etapa 1, os documentos listados no item 8.2 de acordo com o cronograma previsto no item 2.

7.4. Do(a) Pesquisador(a)-proponente:

- a. Realizar cadastro na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#).
- b. Submeter à FAPEG, na Etapa 2, os documentos listados no item 8.3.2 de acordo com o cronograma previsto no item 2.

8. SELEÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS DE PESQUISA

8.1. A presente Chamada Pública será executada em duas etapas:

- a. Na etapa 1, cada PPG encaminhará uma proposta contendo a relação de projetos avaliados e selecionados internamente (incluindo eventual cadastro de reserva). A submissão será realizada pelo(a) Coordenador(a) ou Vice-coordenador(a) do Programa, exclusivamente através da [Plataforma Sparkx-FAPEG](#).
- b. Na etapa 2, após homologação pela FAPEG dos projetos encaminhados na etapa anterior, o(a) pesquisador(a)-proponente dos projetos selecionados encaminhará este, e os demais documentos solicitados, exclusivamente através da [Plataforma Sparkx-FAPEG](#).

8.2. Etapa 1 – Submissão pelo PPG

8.2.1. A etapa 1 refere-se à submissão realizada pelo(a) Coordenador(a) ou Vice-coordenador(a) do PPG, após julgamento da Comissão de Seleção Interna, através do



formulário intitulado “Chamada Pública de Auxílio – Submissão pelos PPGs” na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#).

8.2.2. O resultado da seleção no âmbito do Programa deverá ser homologado pela Coordenadoria do PPG, e lavrado em ata específica contendo a composição da Comissão, lista dos projetos submetidos e nota final em ordem de classificação;

8.2.3. Deverá ser emitida ficha de avaliação individual dos projetos submetidos para fins de registro documental e submissão à FAPEG, conforme ANEXO II;

8.2.4. Nesta etapa deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a. Comprovante da designação como Coordenador(a) ou Vice-coordenador(a) do PPG;
- b. Ata do resultado da seleção interna;
- c. Tabela dos projetos aprovados, conforme ANEXO III;
- d. Fichas de avaliação individual dos projetos selecionados (conforme ANEXO II), e pelo menos 1 (um) projeto para cadastro de reserva, se houver;
- e. Deverá ser anexado os Projetos de pesquisa que foram avaliados no âmbito da seleção interna da IES, devidamente preenchidos com as informações exigidas no ANEXO I e com as devidas assinaturas.

8.2.5. Ao resultado submetido à FAPEG não caberá recurso apresentado por pesquisador(a)-proponente, sendo concluída a fase de seleção no âmbito do PPG.

8.2.6. O não cumprimento das atribuições previstas no item 8.2 poderá acarretar na desclassificação da proposta do PPG.

8.3. Etapa 2 – Submissão pelo(a) Pesquisador(a)-proponente

8.3.1. A etapa 2 refere-se à submissão realizada pelo(a) pesquisador(a)-proponente selecionado na etapa anterior, através do formulário intitulado “Chamada Pública de Auxílio – Submissão pelos pesquisadores”.

8.3.2. Para fins de submissão da Proposta de Pesquisador(a)-Proponente, deverão ser enviados os seguintes documentos na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#):

- a. Projeto de pesquisa (Anexo I) no formato PDF. O projeto deverá seguir, na íntegra, o conteúdo encaminhado na submissão pelo PPG na Etapa 1, sendo desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com o que foi originalmente submetido;
- b. Comprovante de vínculo empregatício ou estatutário, do(a) proponente com a instituição executora, IES sediada no Estado de Goiás;
- c. Comprovante de Submissão (protocolo) ou parecer do Comitê de Ética em Pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), quando for o caso;
- d. Documento com número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em biossegurança, quando for o caso;

8.3.3. Para acessar o formulário eletrônico, o(a) Coordenador(a) deverá informar seu *login* (e-mail) e senha, previamente cadastrados na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#); novos usuários deverão realizar seu cadastramento;

8.3.4. Após recebidas as Propostas dos PPGs, caberá à FAPEG analisá-las quanto ao enquadramento e adequação físico-orçamentária do projeto;



8.3.5. Propostas encaminhadas fora do formato estipulado por este Edital não serão enquadradas. Lista-se algumas situações em que pode ocorrer o não enquadramento da proposta:

- a. Projeto de pesquisa não aderente àquela encaminhada na Proposta do PPG;
- b. Documentação submetida de forma incompleta;
- c. Submissão de documentos editáveis (formato Word, Excel etc.). Modelos em PDF editáveis disponibilizados para submissão devem ser salvos e encaminhados em formato não editável;
- d. Falta de detalhamento (descrição e quantidade) e justificativa para todos os itens solicitados no orçamento;
- e. Inclusão de itens não financiáveis.

8.3.6. Não serão consideradas válidas assinaturas manipuladas digitalmente (recortadas e/ou coladas) em nenhum dos documentos exigidos na Chamada. Serão aceitos apenas documentos com assinaturas digitais (aplicadas com uso de certificação digital) e/ou assinaturas aplicadas em meio físico (papel) e documento escaneado.

8.3.7. Serão desconsideradas as propostas não concluídas, não enviadas e/ou não validadas pela [Plataforma Sparkx-FAPEG](#). A FAPEG não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos no processo de transmissão dos dados.

8.3.8. Recomenda-se o envio das propostas via [Plataforma Sparkx-FAPEG](#) com antecedência, uma vez que a FAPEG não se responsabilizará por propostas não submetidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamento do sistema eletrônico de submissão.

8.3.9. As informações prestadas no formulário de inscrição na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#) são de inteira responsabilidade do(a) proponente, dispondo a FAPEG do direito de excluir da análise aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou inverídicas.

8.3.10. Será aceita a submissão de uma única proposta por pesquisador(a)-proponente, de modo que, após a submissão da proposta, a plataforma [Plataforma Sparkx-FAPEG](#) não acolherá a tentativa de novas submissões do(a) proponente. Por este motivo, recomenda-se máxima atenção no procedimento de submissão da proposta.

8.3.11. Caso se verifique a submissão de propostas idênticas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

8.3.12. Quanto às permissões/exigências éticas e legais:

- a. Os projetos de pesquisa que envolvam estudos com seres humanos e/ou animais devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos e legais, sendo obrigatório anexar comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, credenciado pela CONEP, conforme legislação em vigor;
- b. Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em biossegurança, conforme legislação em vigor;
- c. Demais autorizações e/ou permissões de caráter ético ou legal que se façam necessárias

à execução do projeto deverão ser apresentadas junto aos documentos de submissão.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1. As propostas encaminhadas à Comissão Interna de Seleção serão avaliadas segundo a admissibilidade (enquadramento às normas do edital) e análise de mérito;

9.2. A análise de mérito será baseada nos seguintes critério e pesos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Pontuação máxima	NOTA
1 – Mérito, originalidade e relevância do projeto na área em que se insere e para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Goiás e do País.	2	0 - 2
2 – Qualidade dos aspectos metodológicos frente aos objetivos e cronograma propostos.	4	0 - 4
3 – Coerência dos itens de custeio e orçamento proposto com os objetivos, métodos e resultados esperados para o projeto de pesquisa.	1	0 - 1
4 - Avaliação da equipe proponente quanto à capacidade técnica, qualidade e regularidade da produção técnico-científica divulgada em veículos qualificados, na linha temática em que o projeto se insere.	2	0 - 2
5 – Outro critério prioritário definido pelo PPG (se houver).	1	0 - 1

9.3. Somente as propostas que obtiverem nota final igual ou superior a 7,00 serão passíveis de recomendação para fomento pelas Instituições de Ensino Superior (IES).

9.4. Para fins de composição da nota final, poderão ser utilizadas até 02 (duas) casas decimais.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. O resultado preliminar e final contendo as propostas selecionadas no âmbito deste Edital, bem como o eventual cadastro de reserva, será divulgado no site da FAPEG, e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

10.2. As propostas recomendadas serão contratadas de acordo com o valor destinado para cada PPG até o limite dos recursos previstos no item 3. As demais propostas recomendadas comporão o cadastro de reserva.

10.3. A FAPEG poderá, de maneira discricionária, e a depender de sua disponibilidade orçamentária, convocar propostas do cadastro de reserva para contratação de acordo com o item 3.5 e 3.6 do edital.

10.4. O resultado final da presente Chamada Pública tem validade de 30 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

11. RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR



11.1. Eventuais recursos apresentados contra o resultado preliminar deverão observar o prazo previsto no Cronograma (item 2). A análise recursal se dará apenas na fase em que o edital estiver sendo executado. Solicitações de reconsideração relacionados a etapas anteriores, já superadas, não serão apreciadas.

11.2. Os recursos devem ser interpostos exclusivamente através da [Plataforma Sparkx-FAPEG](#). Não serão aceitos recursos encaminhados em outros formatos e canais.

11.3. O recurso deverá citar de maneira específica e objetiva quais pontos da decisão o(a) candidato(a) requer reconsideração. Esta solicitação deverá estar devidamente fundamentada.

11.4. O julgamento dos recursos mencionados no item anterior terá apenas efeito devolutivo, e da decisão proferida pela Diretoria Científica, não caberá novo recurso.

12. DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

12.1. O(A) proponente cuja proposta seja recomendada ao final das etapas de análise e julgamento deverão anexar os documentos do subitem 12.3 na [Plataforma Charles Darwin](#) mediante cadastro do(a) beneficiário(a), durante a fase de contratação.

12.2. Proponentes de propostas recomendadas que não cumpram os requisitos documentais para contratação e/ou não observar o prazo definido no cronograma para cumprimento desta etapa terão as propostas desclassificadas, e neste caso, serão convocadas as propostas pertencentes ao cadastro de reserva, conforme definido no item 3.6 deste edital.

12.3. Os documentos exigidos para contratação são:

- a. Cópia do documento de identidade;
- b. Cópia do CPF;
- c. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- d. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>);
- e. Certidão negativa do CADIN estadual (<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia?protocoloAtendeGoias=2020100751DA1651>);
- f. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- g. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral no caso de brasileiro nato ou naturalizado (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>). No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-negativa-alistamento-eleitoral>);
- h. Certidão Criminal da Justiça Estadual (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>);
- i. Certidão Criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);



- j. Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);
- k. Comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, com IES ou ICTI sediadas no estado de Goiás;
- l. Declaração simples informando já possuir ou já ter realizado cadastro no Sistema SEI! Estadual (http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php)

13. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

13.1. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos e pela verificação de eventuais solicitações, acompanhando continuamente a evolução da proposta na Plataforma Sparkx, é atribuição exclusiva do proponente. A FAPEG poderá entrar em contato, em caso excepcional, não sendo obrigação da FAPEG comunicar individualmente as pendências identificadas.

13.2. Durante a vigência do auxílio concedido pela FAPEG, os(as) Pesquisadores(as)-proponentes do projeto deverão atender as seguintes condições e obrigações:

- a. Permanecer em dia com a FAPEG (emissão de pareceres, entrega de Relatórios Científicos e Prestações de Contas), sob pena de bloqueio da liberação de recursos.
- b. Estar ciente das obrigações especificadas no Termo de Outorga de concessão do auxílio. A não observância das normas e do especificado no Termo de Outorga implicará o cancelamento do auxílio e a obrigação de restituição de recursos já liberados pela FAPEG, em valores atualizados.
- c. O(A) proponente será, obrigatoriamente, o(a) responsável por manter, durante a sua execução, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, mantendo sempre atualizados os seus dados cadastrais junto à FAPEG.
- d. Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPEG em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.
- e. Não fazer modificações na Proposta de Auxílio sem prévio consentimento da Fundação.
- f. Realizar gastos estritamente relacionados com os itens financiáveis descritos no projeto de pesquisa.
- g. Apresentar Prestações de Contas, relatórios e demais informações solicitadas pela FAPEG dentro dos prazos previstos no Termo de Outorga, ou sempre que demandado pela Fundação, acompanhados da documentação solicitada.

14. DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

14.1. Quaisquer divulgações resultantes das atividades relativas ao projeto fomentado pela FAPEG através desta chamada pública, feitas sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, deverão, obrigatoriamente, mencionar, em destaque, o apoio financeiro da FAPEG e utilizar o seu logotipo/logomarca.

14.2. O logotipo/logomarca da FAPEG poderá ser obtido junto à Assessoria de Comunicação Setorial através do e-mail comunicacao.fapeg@goias.gov.br ou pelo



endereço <https://goias.gov.br/fapeg/marca-fapeg/>.

14.3. Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube, entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #Fapeg, além de marcar o perfil da FAPEG (@fapecgoias), no caso específico do Instagram.

15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG através de ofício encaminhado pelo e-mail atendimento.fapecgoias@goias.gov.br no prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do Edital.

16. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. As controvérsias que eventualmente surgirem quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta chamada pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o foro da justiça estadual da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Eventuais dúvidas relacionadas a este Edital deverão ser enviadas à FAPEG, a qualquer momento, exclusivamente através do e-mail atendimento.fapecgoias@goias.gov.br, que serão respondidas no prazo máximo de dois dias úteis.

18.2. Eventuais artigos, dissertações, teses, livros, publicações ou outras formas de divulgação dos trabalhos que resultem, total ou parcialmente, do fomento concedido no âmbito deste Edital deverão ser anexados aos Relatórios Científicos.

18.3. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4. A Presidência da FAPEG poderá corrigir eventuais erros formais e materiais contidos neste Edital através da publicação de retificações no Diário Oficial do Estado de Goiás.

18.5. A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do



fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

18.6. Cabe à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas neste Edital.

Marcos Fernando Arriel
Presidente da FAPEG



ANEXO I – PROJETO DE PESQUISA

Título do projeto	
Coordenador(a) do projeto	
Instituição executora	
Campus / Cidade	
Programa de Pós-Graduação	

1. Justificativa
2. Objetivos
3. Metodologia
4. Resultados esperados
5. Equipe executora (com link do Lattes) e suas responsabilidades
6. Cronograma
7. Disseminação e avaliação
8. Referências

Assinatura do(a) Coordenador(a)
do projeto

Assinatura do(a) Coordenador(a)
ou Vice-coordenador(a) do PPG



ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO

Título do projeto	
Coordenador(a) do projeto	
Instituição executora	
Campus / Cidade	
Programa de Pós-Graduação	

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Pontos	NOTA
1 – Mérito, originalidade e relevância do projeto na área em que se insere e para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Goiás e do País.	0 - 2	
2 – Qualidade dos aspectos metodológicos frente aos objetivos e cronograma propostos.	0 - 4	
3 – Coerência dos itens de custeio e orçamento proposto com os objetivos, métodos e resultados esperados para o projeto de pesquisa.	0 - 1	
4 - Avaliação da equipe proponente quanto à qualidade e regularidade da produção técnico-científica divulgada em veículos qualificados, na linha temática em que o projeto se insere.	0 - 2	
5 – Outro critério prioritário definido pelo PPG (se houver)	0 - 1	
Nota final (somatória dos pontos obtidos em cada critério)		

Comentários:

Comissão de Seleção Interna:

Membro	PPG	Função*

*Funções: CP – coordenador do PPG; DO – membro do corpo docente; EX – Pesquisador externo

Assinaturas Digitais



ANEXO III – TABELA DOS PROJETOS APROVADOS

Programa de Pós-Graduação	
Coordenador(a) do PPG	
Vice - Coordenador(a) do PPG	
Instituição executora	
Campus / Cidade	
Conceito / Nota de avaliação do PPG pela CAPES	

Título da proposta	Pesquisador(a)-ponente	Valor aprovado (R\$)	Nota	Ordem Classificatória	Selecionado / Cadastro Reserva



ANEXO IV - MINUTA de TERMO DE OUTORGA - AUXÍLIO À PESQUISA

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A): Sr(a). ____; carteira de identidade nº ____;
CPF nº ____; endereço: ____, vinculado à instituição ____.

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: ____; endereço: ____; CNPJ nº ____;
representante legal: ____.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede auxílio à pesquisa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº **23.664/2025**; Lei Estadual nº 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de



trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta da por conta do Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo; Ação 2397 – Concessão de Auxílio em CTI.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados **em parcela única, após a assinatura do termo de outorga, verificada a disponibilidade financeira da FAPEG**. Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG



de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de 24 (vinte e quatro) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

a) realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG,



mesmo após o período de vigência do presente termo;

- b) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;
- c) comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;
- d) observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;
- e) prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;
- f) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa - CEP;
- h) respeitar estritamente, quando utilizado, o regramento previsto para a utilização de



cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;

- i) restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização;
- j) manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;
- k) fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- a) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- b) permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

- a) repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;

b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

- I** – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;
- II** – alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;
- III** – realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;
- IV** – realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG, conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;
- V** – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;
- VI** – delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;
- VII** – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição, responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, alienação a terceiros, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual **23.664/2025**, observando-se, ainda, as demais



disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições:

I – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do



prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração, e anualmente, para os projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro Final (RFF) entregues assim que encerrada a vigência do projeto, devendo-se sempre observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

II – Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;

III – Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;

IV – Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o caso, a proposta aprovada, o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, impensoalidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;

V – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

VI – Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a devolução ao erário do fomento recebido e abertura de tomada de contas especial, nos casos em que:

I – não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem



apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;

II – a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;

III – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;

IV – não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;

V – seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpretação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

I – Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;

II – O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e



restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I** – a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;
- II** – a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;
- III** – ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;
- IV** – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;
- V** – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.